



O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação de recursos hídricos vigente, demais normas pertinentes e no protocolado sob nº **20.024.501-6**, emite a **Portaria de outorga prévia** para **Aproveitamento hidrelétrico com barragem**, nas condições abaixo especificadas:

Portaria: 25376/2023/OP-GOUT

Validade: 31/08/2026

Nome/Razão Social: CARVIC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

CPF/CNPJ: 13.213.623/0001-94

Empreendimento: CARVIC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

Endereço: Fazenda Apucaraninha

Município: Tamarana

Localidade: Zona rural

UF: PR

Ponto de interferência

Bacia hidrográfica: Tibagi

Comitê: Tibagi

Tipo de corpo hídrico: Rio

Nome: Apucaraninha

Coordenadas UTM: 7.373.406,98 N 497.431,96 E

Fuso: 22 (SIRGAS 2000)

Código do ponto: 527218

Código Ottobacia: 864235437

Dominialidade: Estadual

Nome popular: Apucaraninha

Área crítica: Não

Regional: Escritório Regional de Londrina

Condições da intervenção

Nome da barragem CARVIC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

Área do reservatório (m²) 11.276,00

Volume máximo (m³) 20.296,80

Altura do barramento da fundação à crista (m) 3,00

Vazão mínima de jusante (m³/s) 0,56000

Vazão de projeto do vertedouro (m³/s) 202,44000

Vazão de regularização (m³/s)

Área do vertedouro (m²) 33,00

Condições da intervenção

Potência (MW) 1,90

Vazão assegurada (m³/s) 7,70

Vazão máxima engolimento (m³/s) 10,86

Observações

Coordenadas do ponto de restituição: 7373273.00 S, 497321.00 E.

Usos consuntivos a montante: 0,32m³/s.

Condições

- Art. 1º** Este ato de outorga prévia tem como finalidade declarar a reserva de disponibilidade hídrica, para efeito de aplicação do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 9.984, de 17/07/2000.
- Art. 2º** Este ato de outorga prévia, objeto desta Portaria, não estabelece direitos de uso de recursos hídricos, correspondendo somente à manifestação prévia do Poder Público Outorgante quanto ao objeto requerido, possibilitando ao Outorgado prosseguir no planejamento e projeto de empreendimento, no atendimento às etapas de licenciamento previstas nas legislações sobre uso e ocupação do solo, meio ambiente, exploração e aproveitamento de recursos naturais e, ainda, no cumprimento das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- Art. 3º** O empreendedor é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados de acordo com o que estabelece a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e demais regulamentos emitidos pelo órgão fiscalizador da segurança da barragem.
- Art. 4º** O ato de outorga prévia estará garantido ao Outorgado, desde que os elementos do processo administrativo que deram sustentação a esta manifestação não venham a ser alterados nas fases subsequentes do processo administrativo de requerimento de autorização de direito de uso de recursos hídricos.
- Art. 5º** O Poder Público Outorgante pode, em decisão motivada, suspender, total ou parcialmente, em definitivo ou por prazo determinado, a outorga prévia concedida.
- Art. 6º** A outorga poderá ser revogada, sem qualquer direito de indenização, nos casos de cancelamento da licença ambiental ou se as licenças municipais para construção e funcionamento não forem emitidas, se for o caso dessas exigências, ou ainda se verificados os demais casos previstos no artigo 32 do Decreto Estadual nº 9.957 de 23/01/2014.
- Art. 7º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- Art. 8º** O requerimento para renovação desta outorga deverá ser encaminhado ao Poder Público Outorgante no prazo máximo de até 90 (noventa) dias anteriores à data de expiração da vigência desta autorização.
- Art. 9º** No caso de desativação, interrupção das atividades do empreendimento ou desistência da outorga, o Outorgado deverá comunicar formalmente ao INSTITUTO, por meio de formulário próprio.
- Art. 10º** A transferência de titularidade da outorga, relativa à alteração do titular da outorga, poderá ser solicitada através de requerimento



Condições

específico ao INSTITUTO.

Art. 11º O Outorgado se sujeita à fiscalização do INSTITUTO, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 12º O monitoramento deverá ser implementado nos termos da Resolução Conjunto ANEEL-ANA 03/2010.

Art. 13º O não cumprimento da legislação de recursos hídricos vigente e aos termos desta outorga sujeitará o outorgado às sanções previstas na Lei 12.726/99 e nos decretos 9957/2014 e 12.416/2014.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 15º A outorga de direito de uso fica automaticamente revogada quando se encerrar a vigência da outorga de concessão ou autorização do potencial de energia hidráulica, expedida pela ANEEL.